Termo de Referência - TCB/PRES/SUPPE/GEPRE

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em operacionalização e sustentação de Centro de Controle Operacional,para atender à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, no monitoramento e controle de operação dos veículos das frotas do transporte escolar e demais veículos que venham a compor qualquer frota própria, ou contratada, ou que integre qualquer atividade da empresa em caráter permanente, continuado ou eventual.

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

1.4. A previsão contratual será de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O monitoramento e controle de operação é uma necessidade pujante para a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília por se tratar de uma empresa especializada no transporte de pessoas, especificamente no modo rodoviário, na gerência e execução dos transportes especiais do Distrito Federal, conforme preceitua os incisos I e II, do art. 3º do Estatuto Social da TCB, a saber:

> "Art. 3°. A Sociedade tem por objetivo:
> I. Operar de forma direta os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, especificamente o modo rodoviário, nos termos da Lei n° 4.011, de 12 de setembro de 2007;
> II. Gerenciar e executar os serviços de transportes especiais aos órgãos do Governo do Distrito Federal;"

2.2. Nesse sentido a TCB faz a gestão de 24 (vinte e quatro) contratos de Transporte Escolar que compreende aproximadamente 900 (novecentos) veículos ativos, com projeção de aumento para as regiões do Núcleo Bandeirante, Itapoã e São Sebastião, bem como o monitoramento da frota própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Portanto, a previsão de veículos ativos será de 1200 (mil e duzentos).

2.3. Desta forma, os serviços de monitoramento e controle operacional trarão diversos benefícios, ao passo que a gestão dos veículos acima citados se tornará muito mais eficiente e eficaz, traduzindo-se em um transporte mais sólido, com seus custos otimizados e maior transparência. A exemplo do Transporte Escolar do Distrito Federal, que por força do Decreto 40.385 de 13 de janeiro de 2020 passou a ter sua gestão pela TCB.

2.4. Toma-se como exemplo o próprio Serviço de Transporte Escolar do Distrito Federal que, por força do Decreto 40.385 de 13 de janeiro de 2020, passou a ter sua gestão pela TCB. Posteriormente, o Tribunal de Contas do Distrito Federal exarou a Decisão nº 5330/2020, que traz a obrigatoriedade da implantação de um CCO totalmente funcional a fim de se realizar a apuração fidedigna da quilometragem realizada nos transportes dos alunos da rede pública de ensino do DF. Haja vista que a remuneração dos contratos é realizada por meio da aferição da quilometragem praticada, deixando de lado a aferição por estimativa. Tudo isso significa maior eficiência, qualidade e transparência para o Transporte Escolar no DF, bem como o melhor aproveitamento do erário.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com observância e fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

3.2. Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.3. Lei Nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

3.4. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

3.5. Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regulamenta a Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e dá outras providências.

3.6. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.7. Decreto Distrital nº 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

3.8. Decreto Nº 35.592, de 02 de julho 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.

3.9. Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020, que transfere à Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB a gestão e a operação do Serviço de Transporte Escolar - STCE do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, e dá outras providências.

3.10. Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.1. Conforme estabelece o art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e suas alterações, no sentido que deverá haver cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas. Confira-se:

> "Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:
>
> I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º deste Decreto, para fins de provisionamento;
>
> II – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa."

4.2. A imposição é tutela de garantia aos colaboradores da empresa contratada para que seja afastada eventuais alegações de ausência de recursos para quitação da obrigação com os trabalhadores, já amargada em outras contratações na administração pública, estabelecendo em tese o mecanismo de

proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tentando assegurar os recursos necessários para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, em caso de inadimplemento da contratada.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Para o detalhamento da solução a ser licitada foi realizada pesquisa no mercado e a alternativa identificada para a contratação de empresa especializada em sustentação de Centro de Controle Operacional foi a seguinte:

5.1.1. Contratação por postos de trabalho contemplando as seguintes características:

5.1.2. CCO Escolar terá o funcionamento compreendido entre as 5h30 e 23h30;

5.1.3. O quantitativo de profissionais a serem alocados em cada turno de operação variará conforme o quantitativo de veículos ativos, uma vez que cada função do CCO possui uma média de produtividade.

5.1.4. O quantitativo estimado de postos a serem empregados foi dimensionado conforme as atividades descritas no Anexo I - Catálogo de Serviços CCO, de acordo com os turnos previstos para operação e o quantitativo de veículos em operação por turno.

5.2. Os postos a serem empregados estão descritos na tabela a seguir:

5.2.1. Outros fatores que irão acarretar a variação do quantitativo de profissionais alocados por turno são a complexidade da operação, as demandas administrativas de sustentação da operação, tais como cadastros e alterações de informações relativas aos transportes executados, georreferenciamento de rotas e demais atividades inerentes à operação.

5.2.2. O quantitativo estimado de postos a serem empregados foi dimensionado conforme as atividades descritas no Anexo I - Catálogo de Serviços CCO, de acordo com os turnos previstos para operação e o quantitativo de veículos em operação por turno.

5.2.3. A estimativa obtida está consolidada na tabela a seguir:

Função (A)	Quantitativos			Total (B)	Unidade	Valor unitário/posto (C)	Valor por função (mensal)(D) (B X C)	Valor Total (12 r
	Escolar	Tarifário	Acessível					
Analista	17	01	04	22	Posto	R$ 7.138,47	R$ 157.046,27	R$ 1.884
Controlador	08	01	02	11	Posto	R$ 8.140,25	R$ 89.542,75	R$ 1.074
Supervisor	01			01	Posto	R$ 13.607,31	R$ 13.607,31	R$ 163.:
Coordenador	01			01	Posto	R$ 18.513,33	R$ 18.513,33	R$ 222.:
Total Anual: R$ 3.344.515,96 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos)								

5.3. A memória de cálculo do quantitativo estimado está descrita abaixo, tal divisão é somente para fins de dimensionamento, a divisão de postos deverá variar conforme as condicionantes de trabalho, tais como quantitativo de veículos ativos, demandas administrativas e demais inerentes à operação.

5.4. Detalhamento de pessoal por turno de trabalho:

5.4.1. Analista

I - Turno Matutino: 10 (120 veículos por Analista + cadastros e relatórios pertinentes a operação)

II - Turno Vespertino: 10 (120 veículos por Analista + cadastros e relatórios pertinentes a operação)

III - Turno Noturno: 02 (60 veículos por Analista + relatórios pertinentes a operação)

5.4.2. Controlador

I - Turno Matutino: 05

II - Turno Vespertino: 05

III - Turno Noturno: 01

5.4.3. Supervisor

I - Horário comercial: 1

5.4.4. Coordenador

I - Horário comercial: 1

5.5. Especificação das funções e especialização necessária para o serviço de CCO;

5.5.1. Analista de CCO deverá possuir, no mínimo, o seguinte perfil profissional:

5.5.1.1. Ensino superior completo;

5.5.1.2. Experiência comprovada com qualquer ERP de transporte;

5.5.1.3. Curso técnico em informática ou equivalente;

5.5.1.4. Conhecimentos básicos em Georreferenciamento com aplicação em GPS;

5.5.1.5. Experiência comprovada em atividades de transporte de passageiros nas modalidades urbano, rodoviário, escolar, fretamento ou equivalentes, em especial quanto a monitoramento e extração de informações operacionais (via CCO), manutenção de cadastros (operadores, escolas, usuários, motoristas, monitores, dentre outros) e análise de indicadores de desempenho;

5.5.1.6. Experiência comprovada ou Certificado em solução de Georreferenciamento para veículos de frota.

5.5.2. O Controlador de CCO deverá possuir, no mínimo, o seguinte perfil profissional:

5.5.2.1. Ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Logística, Informática, Matemática, Engenharias ou Transporte;

5.5.2.2. Experiência comprovada com qualquer ERP de Transporte;

5.5.2.3. Conhecimentos básicos em Georreferenciamento com aplicação em GPS;

5.5.2.4. Experiência comprovada em atividades de transporte de passageiros nas modalidades urbano, rodoviário, escolar, fretamento ou equivalentes, em especial quanto ao planejamento e controle operacional do serviço, gerenciamento de AVLs e roteirização de itinerários;

5.5.2.5. Experiência comprovada ou Certificado em solução de Georreferenciamento para veículos de frota.

5.5.3. O Supervisor de CCO deverá possuir, no mínimo, o seguinte perfil profissional:

5.5.3.1. Ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Logística, Informática, Matemática, Engenharias ou Transporte;

5.5.3.2. Experiência comprovada com qualquer ERP de Transporte;

5.5.3.3. Conhecimentos básicos em Georreferenciamento com aplicação em GPS;

5.5.3.4. Conhecimentos básicos de Structured Query Language – SQL;

5.5.3.5. Experiência comprovada em atividades de transporte de passageiros nas modalidades urbano, rodoviário, escolar, fretamento ou equivalentes, em especial quanto a coordenação e gestão de equipes envolvidas em planejamento, controle e monitoramento via CCO;

5.5.3.6. Experiência comprovada ou Certificado em solução de Georreferenciamento para veículos de frota;

5.5.4. O Coordenador de CCO deverá possuir, no mínimo, o seguinte perfil profissional:

5.5.4.1. Ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Logística, Informática, Matemática, Engenharias, Transporte ou Administração;

5.5.4.2. Pós-graduação ou Especialização em uma das seguintes áreas: Logística, Informática, Matemática, Engenharias ou Transporte;

5.5.4.3. Experiência comprovada com qualquer ERP de Transporte;

5.5.4.4. Conhecimentos básicos em Structured Query Language (SQL);

5.5.4.5. Experiência comprovada em atividades de transporte de passageiros nas modalidades urbano, rodoviário, escolar, fretamento ou equivalentes, em especial quanto a coordenação e gestão de equipes envolvidas em planejamento, controle e monitoramento via CCO.

5.5.4.6. Experiência comprovada em implantação, planejamento e coordenação de CCO.

5.5.4.7. Experiência comprovada ou Certificado em solução de Georreferenciamento para veículos de frota.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Habilitação:

6.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

6.3.3. Comprovar sua capacidade técnica por meio de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com as seguintes características:

6.3.4. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(em) a capacidade da empresa em realizar gestão de mão de obra.

6.3.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(em) comprovar o quantitativo de 18 postos de trabalho.

6.3.6. Comprovação de que possui em seu quadro os profissionais com perfil descrito no item 5 deste TR.

6.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

6.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. O licitante disponibilizará caso solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As licitantes deverão apresentar planilha detalhada de Custos e Formação de Preços, para todos os Postos de Serviços estabelecidos neste Termo, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, incluindo as despesas legais incidentes, bem como, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos observada a composição detalhada para cada tipo, não sendo aceito salários menores que o estipulado pelo Sindicato da categoria, ou pelos salários apurados pela TCB decorrente de ampla pesquisa de mercado.

7.2. Apresentar na proposta de preços memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, cujos valores devem ser compatíveis com os praticados no mercado.

7.3. Conforme Decisão de n.º 544/2010 do TCDF, o montante para encargos sociais deve ser aproximado de 70,64% e para o BDI em 30%. Valores divergentes devem ser devidamente justificados e comprovados na proposta, por meio de documentos pertinentes.

7.4. Caso a rubrica Reserva Técnica seja diferente de zero deve ser justificado e comprovado, conforme determinado na decisão supra.

7.5. As parcelas Contribuição Social sobre o Lucro e o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica devem ser incluídas na rubrica Lucro.

7.6. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer outras vantagens previstas em Convenção Coletiva, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas.

7.7. Incluem na estimativa de preços dos serviços: os tributos, tarifas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas. Enfim, todo e qualquer custo envolvido na contratação dos serviços.

7.8. O percentual de Lucro auferido pela licitante deve constar, exclusivamente, do percentual de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) adotado, sendo vedada a sua inclusão em quaisquer outros itens da vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

7.9. Apuração do BDI:

7.9.1. Para a apuração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, a licitante deverá preencher a planilha abaixo, respeitando a sua respectiva carga tributária:

DESCRIÇÃO			%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		A	
TAXA DE LUCRO BRUTO		B	
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		C	
	ISS		
	COFINS		
	PIS		
TOTAL DO BDI			-

7.10. O BDI deve ser calculado com a seguinte fórmula:

7.10.1. A= Despesas Administrativas;

7.10.2. B= Taxa do Lucro Bruto; e

7.10.3. C= Taxa dos Tributos sobre o Faturamento.

7.10.4. O percentual do BDI deverá incidir sobre os custos diretos dos serviços (mão de obra + encargos + insumos).

7.10.5. Em todas as planilhas de custos elaboradas pela Administração, que compõem a estimativa de preços, foram utilizados os impostos que compõem o regime tributário do lucro presumido;

7.10.6. As licitantes deverão apresentar, na ocasião da apresentação das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, a qual estão vinculadas.

7.10.7. Apresentar detalhamento dos preços dos materiais e dos equipamentos.

8. DO PRAZO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses

8.2. Com relação a vigência do contrato, importante ressaltar o disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016 que assim dispõe:

> *Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:*
>
> *I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;*
>
> *II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.*
>
> *Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.*

9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Em observância ao princípio da economicidade, este Termo foi elaborado para julgamento de proposta com menor valor global.

9.2. A contratação em comento contempla 25 (vinte e cinco) Postos de Serviços Operacionais.

9.3. A adjudicação por valor global justifica-se pela inviabilidade de divisão dos itens, uma vez que a composição da solução baseia-se na formação de equipe que deverá atuar de forma integrada para serem atingidos os padrões de qualidade e desempenho esperados.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, uma vez que a pretensa contratação trata-se de prestação de serviços que não envolvem atividades potencialmente poluidoras ou que gerem qualquer tipo de resíduo.

11. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4. A vistoria deverá ser realizada mediante prévio agendamento por meio do e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br, ou pelo telefone (61) 3344-2769.

11.5. A licitante deverá apresentar o Anexo II - Termo de Vistoria preenchido para assinatura do Chefe da Unidade de Licitações da TCB

11.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

12.2. A contratada deverá aparelhar com pessoal as instalações do Centro de Controle Operacional instalado na TCB de modo a suprir seu funcionamento dentro dos turnos detalhados no item xxx deste termo.

12.3. Os serviços a serem desempenhados pelos operadores da contratada estão descritos no Anexo I deste termo.

12.4. Quaisquer ocorrências durante a execução dos serviços deverão ser reportadas imediatamente a Coordenação de Monitoramento e Controle Operacional da TCB.

12.5. As atividades voltadas ao controle operacional do transporte do Programa DF Acessível serão realizadas de forma ativa, nesta forma de operação o CCO interfere de forma direta e imediata na operação diária do programa , por se tratar de um serviço complexo em sua execução prestado a usuários com necessidades amplas de apoio e fragilidade no tempo de espera. o CCO verifica condições específicas de trânsito, se os veículos estão no horário previsto, envia planejamento de emergência para evitar atrasos e ajusta a operação para o atendimento pleno ao usuário, além de coletar todos os dados resultantes da execução do serviço que possibilitará o pagamento preciso da quilometragem operacional rodada e a analise dos índices de qualidade do serviço prestado.

12.6. As atividades voltadas ao controle operacional dos demais segmentos de transporte serão realizadas de forma passiva, ou seja, o CCO será passivo. Nesta forma de atuação o CCO coleta os dados de forma on line e os transforma em informações pertinentes que possibilitam a análise dos indicadores de qualidade do serviço, bem como possibilitará o pagamento da quilometragem operacional rodada, ou seja, o CCO passivo controla e analisa toda a operação prevista , faz os relatórios e as análises dos índices, mas não interfere de forma direta na operação, subsidiando a posterior os ajustes do planejamento, visando a otimização dos resultados.

12.7. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato a partir da emissão da Ordem de Serviço.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades são de responsabilidade da TCB.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

14.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

14.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

14.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.10. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.11. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.12. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

15.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

15.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

15.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 13.303/2016.

15.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

15.24. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.25. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

15.29. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.31. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

15.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

15.37. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.38. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.39. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

15.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

15.44.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, no Banco de Brasília S/A – BRB, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, mediante a apresentação do respectivo relatório de atividades, da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados no mês anterior, devidamente atestados pelo Executor do contrato designado pela Contratante, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas¸ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

16.2. Apresentar certidões negativas de débitos dos tributos fiscais (FGTS, INSS, Fazenda Estadual e Federal) juntamente com a Nota Fiscal.

16.3. Caso se faça necessária a retificação da fatura por culpa do contratado, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura isenta de erros, dando-se então, prosseguimento à contagem.

16.4. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada.

16.5. Acaso detectada situação irregular da Contratada, a Contratante notificará a Contratada, sobre a ocorrência em questão, informando-a de que tal infração é passível de rescisão contratual.

16.6. A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

16.7. A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela Contratante, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

16.8. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos seguintes documentos:

16.8.1. Pagamento dos salários dos empregados da Contratada;

16.8.2. Relação e folha de pagamento dos empregados, que estiverem efetivamente vinculados ao Contrato;

16.8.3. Comprovante do recolhimento nominal dos empregados das contribuições sociais FGTS, INSS (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei n.º 9.032, de 28/4/95; e

16.8.4. Vale transporte e Vale refeição

16.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

16.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.11. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

16.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.12. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636, de 25 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013 e alterações posteriores.

16.13. As provisões previstas na Lei Distrital nº 4.636/2011, bem como no Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos nº 36.164/2014 e 40.251/2019, que regulamentam a citada lei, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão mensalmente destacadas do valor contratado e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

16.13.1. 13º Salário;

16.13.2. Férias e Abono de Férias;

16.13.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

16.13.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

16.14. O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada, quando existir, constante na proposta apresentada pela Contratada, para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas será na ordem de 31,35%.

16.15. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa contratada.

16.16. Será assinado entre as partes termo de Cooperação Técnica com o objetivo regulamentar o estabelecimento, pela instituição financeira, dos critérios para abertura de contas-depósitos vinculadas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela administração, bem como viabilizar o acesso da administração aos saldos e extratos das contas abertas.

16.17. A TCB poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores do contrato.

17. DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

17.1. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir à proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data da última, podendo as partes neste momento negociar os índices aplicados na composição dos custos para a formação dos preços, conforme previsto na Instrução Normativa n° 5, de 25 de maio de 2017.

17.2. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente.

17.3. A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como da Convenção Coletiva de Trabalhista, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

17.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que ocorrer o fato gerador, para o desequilíbrio econômico do contrato, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

17.6. As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao "aviso prévio trabalhado" serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.

17.7. Para efeitos da contratação fica entendido como "preços praticados no mercado", o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidam sobre a formação do preço ajustado.

17.8. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação, e deverá ser feita no, prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.10. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.11. A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar este Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

17.12. Os preços dos materiais poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IPCA, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo:

17.12.1. R = Valor do reajuste procurado.

17.12.2. V = Valor contratual dos materiais e serviços a serem reajustados.

17.12.3. Io = Índice inicial (refere-se ao índice relativo à data do reajuste).

17.13. Previamente à concessão do reajuste previsto no subitem acima, a Contratada deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos dos materiais, os quais serão reajustados até limite do IPCA do período, sendo que será procedida pela Contratante pesquisa a fim de averiguar a compatibilidade dos preços cotados pela Contratada, devidamente reajustados, com os praticados no mercado local.

17.14. Caso os preços a serem praticados no mercado, prevalecerá a média do mercado, apurada mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos.

18. DA GARANTIA

18.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total da contratação, nos termos do art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

18.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. Caução em dinheiro;

18.2.2. Seguro-garantia ou;

18.2.3. Fiança bancária.

18.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

18.4. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento pela Contratada, das obrigações contraídas na contratação; visa a ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à Contratante; ressarcir a Contratante nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

18.5. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Termo de Referência, a garantia será liberada 90 (noventa) dias após a data de encerramento do contrato e desde que a Contratada apresente a CND expedida pelo INSS e a Certidão de regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal, ambas expedidas após a data de encerramento contratual, observada, também, as demais obrigações contratuais.

18.6.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. PROGRAMA DE TRABALHO: **26.122.6216.2557.0087 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL**
2. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.40.07, 08, 12 e 26**;
3. FONTE DE RECURSO: **100 -** Ordinário Não Vinculado;
4. VALOR: **R$ 84.161,78 (oitenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**

1. PROGRAMA DE TRABALHO: **26.782.6216.3128.0002 - IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAIS ACESSÍVEL - TCB - DISTRITO FEDERAL**

2. NATUREZA DA DESPESA: **33.090.40.07, 08, 12 e 26**;

3. FONTE DE RECURSO: **100** - Ordinário Não Vinculado;

4. VALOR: **R$ 128.072,27 (cento e vinte e oito mil setenta e dois reais e vinte e sete centavos)**

1. PROGRAMA DE TRABALHO: **12.361.6221.4976.0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL**

2. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.40.07, 08, 12 e 26**;

3. FONTE DE RECURSO: **100** - Ordinário Não Vinculado;

4. VALOR: **R$ 3.132.281,79 (três milhões, cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**

20. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Executor designado.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado.

20.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.4. O Executor do Contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização citada acima, deverá:

20.4.1. Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada colocados no serviço para comprovar o registro da função profissional.

20.4.2. Conferir a jornada diária de trabalho dos empregados da Contratada, bem como as funções e atividades desenvolvidas por eles.

20.4.3. Controlar as férias e licenças dos empregados da Contratada em planilha-resumo, que deve ser preparada por esta semanalmente.

20.4.4. Exigir da Contratada os comprovantes de pagamento dos salários e da concessão de vale-transporte e tíquetes-alimentação ou pagamento dos respectivos valores aos seus empregados.

20.4.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

20.5. Exigir, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das contratações continuadas com dedicação exclusiva os trabalhadores da Contratada, dentre outras, as seguintes comprovações:

20.5.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

20.5.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.

20.5.3. Pagamento do 13° salário.

20.5.4. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

20.5.5. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

20.5.6. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

20.5.7. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED.

20.5.8. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

20.5.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

20.5.10. Espelho da folha de pagamento específica do contrato.

20.5.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

20.5.12. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

20.5.13. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

20.6. O Executor da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas estão sendo executadas na forma preestabelecida.

20.7. O Executor deverá sugerir as penalidades a serem aplicadas à Contratada, no caso de inadimplência das obrigações assumidas no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

20.8. O Executor da Contratante evitará ordens diretas aos empregados da Contratada. As solicitações de serviço serão dirigidas ao Preposto da mesma, bem como eventuais reclamações e cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

20.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20.11. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.

20.12. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.13. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

20.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

20.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

20.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB.

20.17. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

21. SANÇÕES

21.1. Para o descumprimento do previsto neste instrumento, e no contrato a ser celebrado, será aplicado o previsto nos artigos 82, 83 e 84, da Lei 13.303/2016, e o disposto sobre o tema no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, constante do Anexo IV deste Termo.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

24.2. Em caso de necessidade, poderá haver convocação de empregados da Contratada para execução dos serviços aos sábados, domingos e/ou feriados, tendo em vista a atipicidade das atividades da TCB, sem ônus para a Contratada, sendo que as horas trabalhadas serão compensadas na forma de folga e/ou por compensação de horas nos dias subsequentes, de acordo com autorização do Executor do Contrato.

25. RELAÇÃO DE ANEXOS

25.1. Anexo I - Catálogo de Serviços CCO

25.2. Anexo II - Termo de Vistoria

25.3. Anexo III - Planilha de Composição de Custos

25.4. Anexo IV - Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006

25.5. Anexo V - Minuta De Termo De Cooperação Técnica E Seus Adendos

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERREIRA - Matr.0060767-3**, **Gerente de Projetos Especiais**, em 11/07/2024, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145756944** código CRC= **3986A641**.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa _____, inscrita sob o CNPJ n° 00.000.000/0000-00, sediada a _____, vem apresentar proposta de preço conforme quantidade e condições presentes no Edital do pregão eletrônico nº XX/202X e seus anexos.

O objeto da proposta, bem como, quantidade e valor estão descritos na tabela abaixo.

Item	Quantidade	Valor Unitátio	Valor Total

Valor Total da Proposta (anual) R$ 0.000,00 (Valor por extenso)

Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, o preço acima ofertado, está de acordo com os valores apresentados na planilha de composição de custos.

Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes a presente contratação.

Declaramos que a execução dos serviços seguirá o disposto no Termo de Referência e seus encartes, anexo ao Edital.

Informamos que o preposto da empresa junto ao licitante é o Sr (a), CPF n° 000.000.000-00, representante legal da empresa, cujo telefone é (DDD) 0000-0000, e e-mail: _____.

Dados Bancários: banco _____, agência _____, conta corrente _____.

Atenciosamente

Cidade – UF, __ de _____ de 202x

Carimbo da empresa com CNPJ e assinatura do representante legal
RG nº _____

ANEXO III
MODELO

Declaração

PREGÃO Nº: xx/202x
PROCESSO Nº: 00095-0000xxxx/202x-xx

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa _____, inscrita sob o CNPJ n° 00.000.000/0000-00, sediada a _____, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre em nenhuma das vedações previstas em lei para a participação da presente licitação. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Cidade – UF, __ de _____ de 202X

Carimbo da empresa com CNPJ e assinatura do representante legal
RG nº _____

*CONTRATO ___/202_*

CONTRATO Nº __/202_ – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E _____, NA FORMA ABAIXO.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço de fornecimento ____, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente** _____, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro** _____, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada ***CONTRATANTE*** e do outro lado _____**.,** inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, neste ato representado pelo ____, portador do RG nº ____ – __/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante simplesmente denominado, ***CONTRATADO*** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço, nos seguintes termos:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº ___/202_, bem como o estabelecido no Termo de Referência, todos do processo administrativo nº ____, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente contrato e da Lei 13.303/16.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de serviços continuados de ____, através do regime de execução mediante ____, conforme ___, tudo consoante especificado no Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº ____, e da Ata de Registro de Preços nº ____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma contínua, sob o regime de execução direta.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor estimado do Contrato para o período inicialmente contratado é de R$___ (_____).

5.1.1 - No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.2 – Os reajustes dos combustíveis obedecerão índices oficiais estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.3 - Na emissão da Nota Fiscal, deverá constar índice do desconto de que trata a Cláusula Décima Nona deste Contrato.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: __

II – Programa de Trabalho: __

III – Natureza da Despesa: ___

IV – Fonte de Recursos: __ do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

6.2 – O empenho inicial é de R$___ (___), conforme Nota de Empenho nº ___, emitida em ___.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até __ (__) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato designado pela CONTRATANTE, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Presidente da TCB.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – A CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência à CONTRATADA, qualquer alteração na programação dos serviços e propor uma nova.

10.3 – A CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA, qualquer irregularidade referente à execução dos serviços que tenha sido identificada, devendo a CONTRATADA responder à TCB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação.

10.4 – A CONTRATANTE deverá designar EXECUTOR para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

11.6 - A CONTRATADA indicará representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução dos serviços.

11.7 – A CONTRATADA fornecerá somente combustível que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

11.8 – A CONTRATADA deverá apresentar relação dos locais de prestação do serviço (postos de abastecimento).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – A CONTRATADA caso não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE e com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na

entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato serão cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente de o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da

CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, ou autoridade devidamente designada, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 – O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei 13.303 e no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 – No caso de rescisão motivada, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 – Os débitos da CCONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 – A CONTRATANTE, por meio de ato próprio, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com a Lei 13.303/16.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios e/ou para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 - E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, onde renunciam expressamente a assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos assumidos no presente instrumento

Art. 185. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - fatos imprevisíveis;

II - fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

III - caso de força maior ou caso fortuito;

IV - fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados;

V - elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

VI - os fatos que provocaram modificações na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes;

VII - fato da Administração.

Art. 186. Deverá constar nos autos a demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 187. O registro do reequilíbrio será formalizado por aditivo.

DAS SANÇÕES

Art. 188. A licitante e/ou contratada que praticar atos em desacordo com este RILC, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a TCB:

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 189. A advertência é o aviso por escrito expedido pelo ordenador de despesas, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação.

§ 1° A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à TCB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 2° A licitante e/ou contratada será comunicada da aplicação da advertência, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da TCB, independentemente de se tratar de pessoa cadastrada ou não.

§ 3° A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

Art. 190. A multa é a sanção pecuniária que será imposta pela autoridade competente à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do serviço, e inexecução total e parcial do contrato e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da TCB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, podendo ser aplicada cumulativamente com os incisos I e II deste artigo, de acordo com a natureza e a gravidade dos impactos advindos ao contrato/nota de empenho;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela TCB, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 192 e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 191. A multa de que trata o art. 194 deste RILC será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela TCB;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

Art. 192. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a TCB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro da TCB, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

I - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

II - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Assessoria de Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

III - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação ou para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas neste RILC e não efetuar o pagamento.

§ 1º O ordenador de despesas da TCB é competente para aplicar a penalidade de suspensão:

I - na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para Registro de Preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades do Distrito Federal;

II - na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 2° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Art. 193. As sanções previstas nos arts. 196 e 197 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais 10.520, de 17/07/2002 e 13.303/2016, de 30/06/2016:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a TCB, em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 194. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio de quem praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

submeter à autoridade competente, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

DA FORMALIZAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 195. Compete gestor/fiscal do contrato ou pelo responsável técnico competente, diante de descumprimento da obrigação licitatória e/ou contratual, a notificação da possibilidade de incidência da penalidade correspondente, assegurando prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Parágrafo único. O gestor/fiscal do contrato ou responsável técnico competente em conjunto com a autoridade competente decidirão sobre o arquivamento da notificação, caso acatem a defesa prévia.

Art. 196. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior e confirmado o descumprimento da obrigação ou não havendo defesa, o gestor/fiscal do contrato ou responsável técnico competente autuará processo administrativo autônomo no qual deverá relatar os fatos, devidamente fundamentados, instruindo os autos quanto à aplicação da sanção, fazendo constar ainda os documentos abaixo relacionados:

I - Termo de Referência/Especificações Técnicas;

II - Edital;

III - Contrato/Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços;

IV - Ordem de Serviço para os casos em que ocorra previsão editalícia e contratual;

V - Garantia Contratual aplicada, para os casos em que esta é exigida nos termos do Edital/Contrato;

VI - Demonstrativo de Cálculo, para os casos de sanção pecuniária, indicando respectiva base de cálculo e valores detalhados;

VII - Demais documentos relacionados ao ato ensejador da sanção, bem como comunicados e informes realizados pela Administração para fins de indicar a existência das inobservâncias.

Art. 197. O processo devidamente instruído com a medida sugerida será encaminhado, observando a estrutura hierárquica da unidade, à autoridade competente superior da área técnica responsável, conforme definido no art. 5º deste RILC, com a sugestão de aplicação de penalidade devidamente especificada e quantificada.

Parágrafo único. O processo prosseguirá mesmo que a empresa notificada não tenha apresentado defesa prévia.

Art. 198. Nos casos passíveis de aplicação de multa, deverá ser remetida comunicação à seguradora ou banco emissor da garantia de contrato, indicando a abertura de processo administrativo com vista a apuração e eventual aplicação de penalidade pecuniária à contratada.

Art. 199. A autoridade superior da área técnica responsável, conforme definido no art. 5º deste RILC, poderá requerer informações adicionais à contratada e as áreas técnicas responsáveis, bem como promover consulta à Procuradoria Jurídica da TCB, para fins de instrução do processo, sendo possível ainda a realização de audiência, mediante prévia intimação da contratada.

Art. 200. Decorrida a instrução, a autoridade superior da área técnica responsável poderá ratificar ou não a aplicação da penalidade, notificando a contratada acerca das medidas aplicadas.

§ 1º Manifestando-se pela improcedência da sanção, deverá ser proferida notificação à contratada, dando ciência da decisão, remetendo os autos à área de origem para fins de conhecimento e medidas complementares para fins de arquivamento.

§ 2º Caso ratifique a aplicação da medida proposta, a aplicação da penalidade será comunicada à contratada em notificação devidamente motivada e instruída com a documentação pertinente, concedendo à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

§ 3º A autoridade competente poderá promover consulta à Procuradoria Jurídica da TCB a fim de convalidar a aplicação da penalidade.

Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO

COMPRASNET PROCESSO Nº: 00095-00001273/2022-29

PREGÃO Nº: 90019/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

OBJETO: Contratação de empresa especializada em operacionalização e sustentação de Centro de Controle Operacional,para atender à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, no monitoramento e controle de operação dos veículos das frotas do transporte escolar e demais veículos que venham a compor qualquer frota própria, ou contratada, ou que integre qualquer atividade da empresa em caráter permanente, continuado ou eventual.

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

CÓDIGO UASG: 926167

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Oficial do Distrito Federal, e no sistema Comprasnet pelo Portal www.gov.br/compras.

DATA DA ABERTURA: 11 de setembro de 2024.

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: até às 18 horas do dia 06 de setembro de 2024.

PREÇO ESTIMADO TOTAL: R$ 3.344.515,96 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sistema Comprasnet pelo portal www.gov.br/compras

PREGOEIRO: Ricardo Feliciano da Costa

EQUIPE DE APOIO: Pedro Alves Evanjelista e Renzo Vernay Hida.

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que

realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei 13.303/2016, e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Para a promoção do certame será adotado o rito da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, regido pela lei 14.133/2021, conforme inciso V, art. 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB e será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "Comprasnet", constante da página eletrônica: www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também estará disponibilizado para consultas, na íntegra, no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em operacionalização e sustentação de Centro de Controle Operacional,para atender à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, no monitoramento e controle de operação dos veículos das frotas do transporte escolar e demais veículos que venham a compor qualquer frota própria, ou contratada, ou que integre qualquer atividade da empresa em caráter permanente, continuado ou eventual.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável nos limites da lei 13.303/16.

1.4. A licitação será realizada em um único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

2.1.1. PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.6216.2557.0087 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

2.1.2. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.07, 08, 12 e 26;

2.1.3. FONTE DE RECURSO: 100 - Ordinário Não Vinculado;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.gov.br/compras.

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

3.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

3.6.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

3.6.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

3.6.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. A simples participação na Licitação importa total, irrestrita, e irretratável submissão dos proponentes as condições deste Edital.

4.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

4.3.1. Empresário / Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública (Parecer nº 373/2018 – PRCON/PGDF e Parecer n.º 671/2019 – PGCONS/PGDF).

4.3.2. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

4.3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Seção III do art. 82 da Lei n° 13.303/2016.

4.3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.7. Empresário / Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.8. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

4.3.9. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homo afetiva.

4.4. As pessoas jurídicas que tenha sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo (s) item (s).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto desta licitação.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ou serviço ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou atualização de valores negociados.

6.8. Não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.9. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.10.1. Declaração de Ciência Edital;

6.10.2. Declaração de Fato Superveniente;

6.10.3. Declaração de não emprego de menor;

6.10.4. Declaração Elaboração Independente de Proposta;

6.10.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

6.10.6. Declaração MEE/EPP/COOP;

6.10.7. Declaração de Acessibilidade;

6.10.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

6.11. Os lances deverão ser ofertados sobre o valor total da contratação, ou seja o valor total para o lote licitado.

6.12. Na proposta de preços a ser encaminhada, além das demais exigências editalícias, deverá constar a descrição de todos os itens e seus respectivos valores unitários, valores mensais, e os valores totais de acordo com o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, também deverá conter o valor total do lote, que é o somatório dos valores totais de todos os itens licitados.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo);

7.8.1. somente serão aceitos lances que contenham duas casas decimais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29. Os critérios de desempate elencados estão parametrizados no sistema COMPRASNET, uma vez que osistema está adequado para o rito do pregão previsto na lei 14.133/2021.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Para a aceitação das propostas, será observado o disposto no Termo de Referência, em especial o constante de seu item 2.

8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 56 da Lei n° 13.303, de 2016, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas , sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.10.4. LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.10.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Deverão ser atendidas as disposições constantes do item 6 do Termo de Referência.

9.11.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no

que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.3. A apresentação da garantia obedecerá o disposto no Art. 70. da Lei 13.303/2016.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas na lei 13.303/2016, em conformidade com os arts. 188 à 194 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, anexo V a este Edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Nos termos do art. 39, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5° dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

16.1.1. A TCB deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

16.2. Na hipótese de a TCB não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas observados os prazos legais de publicidade.

16.3. Se a impugnação for julgada procedente, a TCB deverá:

16.3.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

16.3.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

16.3.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

16.3.2.2. comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

16.4. Se a impugnação for julgada improcedente, a TCB deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante e aos demais licitantes dando seguimento à licitação

16.5. A impugnação, nas licitações eletrônicas, poderá ser apresentada pelo e-mail licitacao@tcb.df.gov.br, desde que seja apresentada por:

16.5.1. empresa, assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital);

16.5.2. pessoa física, incluindo nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.

16.6. Até o 3° dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.

16.6.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

16.6.2. Na hipótese de a TCB não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 73 da referida lei, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 13.303/2016 e alterações subsequentes.

17.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n°13.303 de 2016;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável nos limites da lei 13.303/16.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.11. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

17.12. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.13. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

17.14. O contrato poderá ser rescindido conforme cláusulas específicas do próprio instrumento.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Além das regras estabelecidas no Termo de Referência, para efeito de pagamento, a TCB consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

18.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

18.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

18.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

18.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.1.6. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

18.4.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

18.4.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

18.5.1. Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

18.6.1. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

18.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.7.1. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.7.2. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

21.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar o objeto do contrato conforme previsto no Termo de Referência.

21.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.5. À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

21.6. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 13.303/2016, art. 81).

21.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 13.303/2016/93, art. 81).

21.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

21.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61- 3342-2932, ou por e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br.

21.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.13. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

21.14. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

21.15. O inteiro teor do Regulamento Interno de Licitações e Compras - RILC da TCB está disponível no sitem www.tcb.df.gov.br, na área de acesso à informação, transparência pública, lei 13.303/2016, ou diretamente pelo link: https://tcb.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/RILC-ok.pdf.

22. ANEXOS

22.1. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Sanções RILC TCB.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FELICIANO DA COSTA - Matr.0060645-6**, **Chefe da Unidade de Licitações e Compras**, em 19/08/2024, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148847965** código CRC= **9B5C31B0**.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. - TCB

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO POSTO DE SERVIÇO - ESTIMATIVA						
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASÍLIA LTDA - TCB						
MODELO						
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS						
B	Munícipio/UF	Brasilia - DF				
C	Dissídio Coletivo					
D	Tipo de Serviço					
E	Unidade de Medida	Postos de Serviço				
F	Quantidade total a contratar em função da unidade de med	35				
G	Nº de meses de execução contratual	12				
VIGÊNCIA:CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - REGISTRO M.T.E:						
Mão-de-obra						
Módulo de Mão-de-obra vinculado à execução contratual						
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1	Categoria		Analista	Controlador	Supervisor	Coordenador
2	Salário Nomativo da Categoria Profissional					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
I	Composição da Remuneração					
A	Salário		-	-	-	-
B	Adicional noturno		-	-	-	-
C	Adicional de Insalubridade					
D	Adicional de Periculosidade					
	Total da Remuneração		-	-	-	-
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
II	Benefícios Mensais e Diários					
	Custo diário do vale transporte (conforme valor diário da CCT)		11.00	11.00	11.00	11.00
	Quantidade de dias/mês		22.00	22.00	22.00	22.00
	custo do vale transporte		242.00	242.00	242.00	242.00
	Desconto legal de 6% sobre o salário base		-	-	-	-
A	Transporte		242.00	242.00	242.00	242.00
B	Auxilio Alimentação (informar conforme CCT)		-	-	-	-
C	Assistência odontológica (informar conforme CCT)		-	-	-	
D	Auxílio Creche (informar conforme CCT)					
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral - CCT		-	-	-	
F	Plano de Saúde (informar conforme CCT)		-	-	-	
	Total de Benefícios Mensais e Diários		242.00	242.00	242.00	242.00
INSUMOS DIVERSOS						
III	Insumos Diversos					
A	conforme CCT)	R$ 0.00	-	-	-	-
D	Outros					

	Total de Insumos Diversos		-	-	-	-
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO						
Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições						
A	Grupo "A" ENCARGOS BÁSICOS	%	Valor	Valor		Valor
	01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20.00%	-	-	-	-
	02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1.50%	-	-	-	-
	03 - SENAC	1.00%	-	-	-	-
	04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0.20%	-	-	-	-
	05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decre	2.50%	-	-	-	-
	06 - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8.00%	-	-	-	-
	SAT (percentual conforme categoria)	3.00%	-	-	-	-
	08 - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.15	0.60%	-	-	-	-
	Total do Grupo "A"	36.80%	-	-	-	-
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO "A"						
	09 - Férias (incluindo !/3 constitucional)	11.11%	-	-	-	-
	10 - Auxilio Doença	1.39%	-	-	-	-
	11 - Licença Paternidade/maternidade	0.04%	-	-	-	-
	12 - Faltas Legais	0.28%	-	-	-	-
	13 - Acidente de Trabalho	0.33%	-	-	-	-
	14 - Aviso Prévio Trabalhado	0.28%	-	-	-	-
	15 - 13º Salário	8.33%	-	-	-	-
	Total do Grupo "B"	21.76%	-	-	-	-
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO "B"						
	16 - Aviso Prévio Indenizado	0.16%	-	-	-	-
	17 - Indenização Adicional	0.08%	-	-	-	-
	18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - F	3.60%	-	-	-	-
	Total do Grupo "C"	3.84%	-	-	-	-
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"						
	19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens d	8.01%	-	-	-	-
	20 - Incidência de encargos do "A" sobre o item Aviso Pré	0.06%	-	-	-	-
	Total do Grupo "D"	8.07%	-	-	-	-
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70.47%	-	-	-	-
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		-	-	-	-
DEMAIS COMPONENTES: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
I	Custos Indiretos, tributos e lucro					
	Custos Indiretos %	3.00%	3.00%	3.00%	3.00%	3.00%
A	Custos Indiretos	valor	7.26	7.26	7.26	7.26
B	Lucro	6.79%	16.92	16.92	16.92	16.92
	Total dos Custos Indiretos e lucro		24.18	24.18	24.18	24.18
II	Tributos	8.65%	25.21	25.21	25.21	25.21
C	C.1 Tributos Federais (COFINS)	3.00%	8.74	8.74	8.74	8.74

	C.2 Tributos Federais (PIS)	0.65%	1.89	1.89	1.89	1.89
	C.3 Tributos Estaduais	5.00%	14.57	14.57	14.57	14.57
	C.4 Tributos Federais (outros)	0.00%	-	-	-	
Total de Tributos			25.21	25.21	25.21	25.21
		BDI	20.41%	20.41%	20.41%	20.41%
QUADRO RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						
A	Remuneração		-	-	-	-
B	Benefícios Mensais e Diários		242.00	242.00	242.00	242.00
C	Encargos Sociais		-	-	-	-
D	Subtotal		242.00	242.00	242.00	242.00
E	Reserva Técnica					
Total da mão-de-obra			242.00	242.00	242.00	242.00
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO						
Unidade/Elemento						
A	Mão-de-obra vinculada à execução dos Serviços		242.00	242.00	242.00	242.00
B	Insumos diversos (mat./ mar./equip./		-	-	-	-
C	Demais componentes		24.18	24.18	24.18	24.18
D	Tributos		25.21	25.21	25.21	25.21
E	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (unitário)		291.39	291.39	291.39	291.39
H	meses do contrato		3,496.68	3,496.68	3,496.68	3,496.68
	Quantidade de Postos de Serviços		22	11	1	1
Total de postos de serviço						35
	TOTAL DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL		6,410.58	3,205.29	291.39	291.39
	TOTAL DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO ANUAL		76,926.96	38,463.48	3,496.68	3,496.68
ESTIMATIVA MENSAL						10,198.65
ESTIMATIVA ANUAL						122,383.79

OS CUSTOS FORAM ESTIMADOS COM BASE NO SEGUINTE:
Decisão 544/2010 - TCDF, sobre limite de encargos sociais e BDI.
Decreto nº 40.392, de 16 de janeiro de 2020, que estabelece novas tarifas do transporte público coletivo do Distrito Federal

RESUMO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS				
Item	Posto de Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	TOTAL
1	Analista	22	291.39	76,926.96
2	Controlador	11	291.39	38,463.48
3	Supervisor	1	291.39	3,496.68

4	Coordenador	1	291.39	3,496.68
	Estimativa para 12 meses			122,383.79

ADICIONAL NOTURNO			
Categoria	**Base de Cálculo**	**Proporção (h/jornada)**	**Percentual**
Analista	0.00		
Controlador	0.00		
Supervisor	0.00		
Coordenador	0.00		
HORA NOTURNA REDUZIDA			
Categoria	**Base de Cálculo**	**Proporção (h/jornada)**	**Percentual**
Analista	0.00		100%
Controlador	0.00		100%
Supervisor	0.00		100%
Coordenador	0.00		100%

ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoria	**Adicional Noturno**	**Hora Noturna**	**Valor**
Analista	0.00	0.00	**0.00**
Controlador	0.00	0.00	**0.00**
Supervisor	0.00	0.00	**0.00**
Coordenador	0.00	0.00	**0.00**

Valor
0.00
0.00

Valor
0.00
0.00
0.00
0.00